

## PORTARIA Nº 116/2022

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União ao Município destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

Considerando que o serviço regular em operação de transporte público coletivo no Município do Salvador subdivide-se em: serviço estruturante, prestado pelas concessionárias Plataforma Transportes SPE S/A e Ótima Transportes de Salvador SPE S/A; e serviço complementar, prestado pelos permissionários do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), representados pela Cooperativa dos Permissionários do Subsistema de Transporte Especial Complementar do Salvador (COOPSTECs) e pela Cooperativa de Transporte Alternativo Complementar de Salvador (COOPETACS);

Considerando as disposições constantes dos contratos de concessão nº 005/2014 e 006/2014, firmados, respectivamente, com as concessionárias Plataforma Transportes SPE S/A e Ótima Transportes de Salvador SPE S/A;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia; o Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB); o Estado da Bahia, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano (SEDUR); a Cooperativa dos Permissionários do Subsistema de Transporte Especial Complementar do Salvador (COOPSTECs); a Cooperativa de Transporte Alternativo Complementar de Salvador (COOPETACS); a Associação das Empresas de Transporte de Salvador (INTEGRA); e o Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática (TRANSCARD); no âmbito do procedimento tombado sob o nº 003.9.61844/2018, visando, dentre outros objetivos, a regularização temporária do Subsistema de Transporte Especial Complementar de Salvador (STEC);

Considerando a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre os prestadores do serviço de transporte público coletivo no Município do Salvador, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022;

Considerando que a Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), órgão integrante da administração direta do Município do Salvador, é a representante da Administração Municipal nos instrumentos de delegação do serviço de transporte público coletivo urbano;

RESOLVE:

Art. 1º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, em complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelo Município, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo eventualmente suportados pelo ente.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, entre os prestadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão/permissão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

§ 1º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - serviço regular em operação: serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado de forma direta, indireta ou por gestão associada, na forma estabelecida na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

II - transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no espaço urbano intramunicipal.

§ 2º. A distribuição do Auxílio Emergencial de que trata o caput será operacionalizada pela SEMOB por intermédio do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU).

Art. 3º. Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverão ser distribuídos entre o serviço estruturante e o serviço complementar, de forma proporcional à participação de cada serviço na arrecadação tarifária total do transporte público coletivo municipal.

Parágrafo único. Para atendimento do caput, a SEMOB deverá promover, com base nos dados constantes do sistema de bilhetagem eletrônica, o levantamento da arrecadação tarifária total do serviço de transporte público coletivo municipal, no exercício de 2022 até o mês imediatamente anterior ao da publicação desta Portaria, e calcular a participação percentual de cada serviço em relação à totalidade da arrecadação.

Art. 4º. A parcela dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano correspondente ao serviço estruturante deverá ser distribuída entre as duas concessionárias que operam regularmente o transporte público coletivo urbano, observando-se a proporcionalidade da participação individual relativa aos investimentos e custeios, estabelecida no Regimento de Implantação e Operação das Obrigações do Acordo Operacional (RAO) atualmente vigente, parte integrante dos respectivos contratos de concessão do serviço público.

§ 1º. Para atendimento do caput, os repasses oriundos do FMMU deverão ser realizados para o Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática (TRANSCARD), que ficará encarregado de transferir os respectivos valores a cada uma das concessionárias que operam o serviço estruturante.

§ 2º. O TRANSCARD deverá comprovar, no prazo de 10 dias, a realização dos repasses dos recursos a cada uma das concessionárias que operam o serviço estruturante.

Art. 5º. A parcela dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano correspondente ao serviço complementar deverá ser distribuída entre os permissionários do STEC que se encontrem regularizados perante a SEMOB e que tenham operado no transporte público coletivo urbano no exercício de 2022 até o mês imediatamente anterior ao da publicação desta Portaria.

§ 1º. A distribuição dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano entre os permissionários elegíveis será realizada individualmente por alvará e deverá observar a proporcionalidade do quantitativo de meses de efetiva operação no transporte público coletivo urbano no período de apuração, aferido de acordo com os registros de dados e informações oriundos do sistema de posicionamento global (GPS) dos ônibus.

§ 2º. A SEMOB deverá elaborar relação dos permissionários do STEC contemplados, classificados por Cooperativa representante, contendo: nome completo, número do alvará de circulação, quantitativo de meses de efetiva operação no transporte público coletivo urbano e o respectivo valor a receber.

§ 3º. Para atendimento do caput, os repasses oriundos do FMMU deverão ser realizados para as respectivas Cooperativas representantes dos permissionários do STEC, com base na relação de que trata o §3º deste artigo, que ficarão encarregadas de transferir os respectivos valores aos permissionários contemplados.

§ 4º. As Cooperativas representantes dos permissionários do STEC deverão comprovar, no prazo de 10 dias, a realização dos repasses dos recursos a cada um dos permissionários contemplados, em conformidade com a relação de que trata o §3º deste artigo.

§ 5º. Fica vedada a retenção, a qualquer título, pelas Cooperativas representantes dos permissionários do STEC, de valores oriundos dos recursos de que trata esta Portaria.

Art. 6º. Os prestadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo no Município deverão prestar contas da aplicação dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano recebidos até 31 de janeiro de 2023.

§ 1º. A prestação de contas da aplicação dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano destinados ao serviço estruturante deverá ser encaminhada à SEMOB por intermédio da Associação das Empresas de Transporte de Salvador (INTEGRA).

§ 2º. A prestação de contas da aplicação dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano destinados ao serviço complementar deverá

ser encaminhada à SEMOB por intermédio das respectivas Cooperativas representantes dos permissionários do STEC.

Art. 7.º A SEMOB dará ampla publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, por meio de portal da transparência na internet, no qual deverão ser divulgados o valor aportado pela União, a sua distribuição entre os prestadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano e a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos federais recebidos.

Art. 8.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 18 de outubro de 2022.

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR**

**PORTARIA Nº. 319/2022**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar o servidor **SILVANO PASSOS DA SILVA**, matrícula nº 3102554, Chefe do Setor de Serviços Gerais, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente II, Grau 55, da Gerência Administrativa, da Diretoria Administrativo-Financeira, face ao impedimento legal do titular **Claudio Luz Correia**, matrícula nº 3067537, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 13/10/2022 a 27/10/2022.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 17 de outubro de 2022.

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Superintendente

**PORTARIA Nº. 320/2022**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **DILSON DE JESUS ANDRADE**, matrícula nº 3067894 para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor "B", Grau 63, do Setor de Controle de Veículos Operacionais, da Gerência de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **Alex Oliveira da Silva**, matrícula nº 3067535, face ao impedimento legal, por motivo de férias regulamentares, durante período de 03/10/2022 a 01/11/2022.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 17 de outubro de 2022.

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Superintendente

**RETIFICAÇÃO**

**Na Portaria nº 303/2022, publicada no DOM de 12 à 13 de outubro de 2022,**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 2º -** Compete à Comissão Técnica de Avaliação ora nomeada:

- I - Cadastrar a licitante demonstrante e, se for o caso, os demais participantes que assistirão à demonstração em silêncio;
- II - No ato da apresentação da amostra e realização de testes, avaliar o atendimento, ou não, dos requisitos constantes nos itens 11.2.a. e 11.2.b, do Termo de Referência.
- III - Emitir parecer sobre os trabalhos realizados.

**LEIA-SE:**

**Art 2º -** Compete à Comissão Técnica de Avaliação ora nomeada:

- I - Cadastrar a licitante demonstrante e, se for o caso, os demais participantes que assistirão à demonstração em silêncio;
- II - No ato da apresentação da amostra e realização de testes, avaliar o atendimento, ou não, dos requisitos constantes no Item 7, do Termo de Referência.
- III - Emitir parecer sobre os trabalhos realizados.

**Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**

**RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/10/2022 - 2º JARI**

**A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.**

**LOTE PUBLICAÇÃO: 7/2022**

| SOLICITANTE                             | PROCESSO        | AIT        | RESULTADO        | RELATOR                     |
|---|-----------------|------------|------------------|-----------------------------|
| AILENE MARIA DA SILVA                   | PR55907/2022CS0 | T489406862 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ALAN NICACIO ANDRADE                    | PR51213/2022CS0 | T499003720 | NEGAR PROVIMENTO | GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO   |
| ALDEMIER SANTOS SOUZA                   | PR56498/2022CS0 | M000111671 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS             | PR57210/2022CS0 | R005935893 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS             | PR55788/2022CS0 | T074509256 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS             | PR55359/2022CS0 | M000119915 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ALEOMAR SANTOS GOMES                    | PR55031/2022CS0 | T892702411 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ALESSANDRO JORGE DE MELLO               | PR55237/2022CS0 | T141600374 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ALESSANDRO LEMOS SANTOS                 | PR56304/2022CS0 | T489611320 | NEGAR PROVIMENTO | GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO   |
| ALEX RIBEIRO DOS SANTOS                 | PR50995/2022CS0 | M000104258 | NEGAR PROVIMENTO | GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO   |
| ALICE MARY SILVA PEREIRA DE MOURA       | PR57299/2022CS0 | R006045054 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ALICE MARY SILVA PEREIRA DE MOURA       | PR57326/2022CS0 | R006037784 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ALICE MARY SILVA PEREIRA DE MOURA       | PR57344/2022CS0 | R006042552 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ALICE MARY SILVA PEREIRA DE MOURA       | PR59019/2022CS0 | R006036000 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ALIOSVALDA FERA DE ALMADA               | PR45866/2022CS0 | M000085540 | NEGAR PROVIMENTO | GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO   |
| ANA AMELIA FERREIRA                     | PR56586/2022CS0 | T143005659 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ANA MARIA DE CASTRO GIRARDI             | PR53309/2022CS0 | T489308673 | NEGAR PROVIMENTO | GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO   |
| ANA PAULA DOS SANTOS BOAVENTURA         | PR55917/2022CS0 | T143105128 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ANDERSON SANTOS ROCHA DE JESUS          | PR53464/2022CS0 | M000114715 | NEGAR PROVIMENTO | GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO   |
| ANDRE MONTEIRO DO REGO                  | PR55397/2022CS0 | T948201573 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ANGELA D DE R HENZ                      | PR51123/2022CS0 | T489308106 | NEGAR PROVIMENTO | GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO   |
| ANGELITA FRANCO BARRETO                 | PR52354/2022CS0 | T143004732 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ANILTON BORGES ARAUJO                   | PR53715/2022CS0 | T490722166 | NEGAR PROVIMENTO | WALDSON VICTOR DA CONCEIÇÃO |
| ANTONIO CARLOS DE SOUSA                 | PR54672/2022CS0 | T489605383 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO           | PR56157/2022CS0 | T489502613 | NEGAR PROVIMENTO | GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO   |
| ANTONIO MANSUR DAHIA                    | PR52589/2022CS0 | T948201185 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| ANTONIO VITORIA SANTANA                 | PR50299/2022CS0 | M000124675 | NEGAR PROVIMENTO | WALDSON VICTOR DA CONCEIÇÃO |
| AUGUSTO CEZAR RAMACCIOTTI GUSMAO        | PR52137/2022CS0 | T391801144 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| BRUNO PASSO DE BRITTO MOREIRA           | PR52970/2022CS0 | T119600097 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| CAMILA ARAUJO MONTEIRO SILVA            | PR54762/2022CS0 | T947801705 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| CANDIDO ROGERIO OLIVEIRA DA PURIFICACAO | PR52209/2022CS0 | M000129873 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| CARLA FERNANDA VITOR CERQUEIRA GOMES    | PR53091/2022CS0 | M000130419 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| CARLOS ALBERTO TORRES DE OLIVEIRA       | PR49878/2022CS0 | M000104599 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| CARLOS ANTONIO SANTOS DIAS              | PR54032/2022CS0 | T141600281 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| CARLOS SIDNEI DOS SANTOS ALMEIDA        | PR54422/2022CS0 | T495903052 | NEGAR PROVIMENTO | RENATA P. CONDE SANTOS      |
| CASSIANO SOUSA LEMOS JUNIOR             | PR50469/2022CS0 | T142901575 | NEGAR PROVIMENTO | WALDSON VICTOR DA CONCEIÇÃO |